

ANEXO III
**Pregão Eletrônico 007/2023 – Aquisição de Veículo Automotor
SUV (07 lugares)**

CONTRATO nº 007/2023

O Conselho Regional de Biomedicina da 1ª. Região, com sede na Rua Clímaco Barbosa, nº 217, Bairro Cambuci, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 62.021.837/0001-74 representado neste ato pelo seu Presidente, Dr. Dácio Eduardo Leandro Campos, a seguir denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outra parte a empresa Allma Nobre Comércio de Veículos Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 27.768.307/0001-93, estabelecida a Avenida Bady Bassitt, nº 5000 – anexo, bairro Boa Vista, na cidade de São José do Rio Preto – SP, CEP 15.025-000, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Alessandro Toniello, portador do CPF nº 104.651.418-03, fundamentados nas disposições das Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e de conformidade com o resultado constante da Licitação modalidade Tomada de Preços - Processo nº 003/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de **01 (um) veículo novo, zero quilometro, tipo SUV - 7 (sete) lugares, marca Jeep modelo Commander Longitude T270, na cor Preto, fabricação/modelo 2023/2024**, destinado a atender a diretoria da autarquia constantes da Licitação nº **007 /2023**, tipo menor preço, os quais deverão ser ofertados conforme descrição constante no Anexo I, parte integrante do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital quanto à proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de **R\$ 215.000,00** (Duzentos e Quinze Mil Reais) referente ao item que a mesma foi vencedora.

CLÁUSULA QUARTA: No valor mencionado na Cláusula 3ª deverão estar incluídas quaisquer vantagens, despesas com fretes, abatimentos, impostos,

taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais que eventualmente incidam sobre a operação e, ainda, despesas com transporte ou terceiros, e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias, ao cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato, que correrão por conta da licitante vencedora.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Assistência Técnica deverá ser prestada pela empresa vencedora ou concessionárias autorizadas, no prazo da garantia e deverá estar localizada na sede do município, caso houver necessidade de prestar a Assistência Técnica em outro município as despesas correrão por conta da empresa vencedora, sem qualquer ônus para o CRBM1.

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária prevista para o exercício;

CLÁUSULA SEXTA: O Objeto ora licitado deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na sede da Contratante, sendo que as despesas de frete/entrega correrão por conta exclusiva da empresa vencedora do certame e ocorrendo atraso, será cobrado multa por dia.

§ 1º - O transporte do Objeto ora licitado, deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade dos mesmos.

§ 2º - Os preços serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: O pagamento será efetuado mediante a apresentação das notas fiscais/faturas correspondentes, em até 05 (CINCO) dias após a entrega.

I- Deverá ser emitida uma nota fiscal/fatura para cada veículo.

CLÁUSULA OITAVA: Ocorrendo qualquer problema quanto à qualidade do bem-este deverá ser substituído imediatamente pela CONTRATADA, às suas expensas.

CLÁUSULA NONA: Nos termos do disposto no art. 87 e §§ da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, pela inexecução parcial ou total deste contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa em processo administrativo:
I – Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

II - Multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, calculados sobre o valor do objeto contratado e não entregue;

III - suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da gravidade da falta;

IV - Rescisão do contrato pelos motivos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;

V - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave com comunicação aos respectivos registros cadastrais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III.

CLÁUSULA DÉCIMA: A multa a que alude a Cláusula anterior, não impede que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação, apresentadas na abertura da licitação e em casos omissos aplicar-se-ão as disposições contidas no Edital do Processo Licitatório nº 007 /2023 e na Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente Contrato vincula-se ao Edital e seus Anexos, que ficam fazendo parte deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Este instrumento rege-se pelas normas constantes neste Edital, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o Foro da Justiça Federal de São Paulo - SP. para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes à qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Paulo, 18 de Dezembro de 2023.

Contratante

CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 1ª. REGIÃO
CNPJ 62.021.837/0001-74
DR. DÁCIO EDUARDO LEANDRO CAMPOS
PRESIDENTE

Contratada

ALLMA NOBRE COMERCIO DE VEICULOS LTDA
CNPJ 27.768.307/0001-93
ALESSANDRO TONIELLO
ADMINISTRADOR

Testemunhas: